



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA N.593-PRES , DE 9 DE SETEMBRO 2020**

**Retomada do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais (PRPAP) na Comarca de Cáceres, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal n. 476, de 03 de setembro de 2020, estabeleceu **medida temporária de isolamento social restritivo (toque de recolher)** no município de Cáceres;

**CONSIDERANDO** o pedido formulado pela **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MATOGROSSO**, através do ofício OAB-MT/GP N° 310/2020

**RESOLVE:**

Art. 1º. **RETOMAR** o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais – PRPAP, na comarca de **CÁCERES**, a partir do dia **10.09.2020**.

Art. 2º. A retomada do Plano de Retorno Programa às Atividades Presenciais (PRPAP) é **realizada, considerando o início da segunda etapa na comarca de Cáceres em 07.09.2020**.

§1º. Em razão do retorno do PRPAP na segunda etapa, será **imediatamente retomado os prazos dos processos eletrônicos** e restabelecido atividades presenciais, ao que será possível o retorno da presença física dos **usuários externos**, exceto os cidadãos em geral, no horário das **14h às 18h** (§ 5o do art. 2º da Resolução n. 322 de 01 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Justiça).

§2º O expediente dos servidores e colaboradores (estagiários, terceirizados e credenciados), continuará ocorrendo no horário das **13h às 19h**, com manutenção da suspensão dos prazos processuais dos processos físicos e híbridos, conforme regime especial estabelecido na Resolução CNJ no 314/2020 (inciso II do art. 3º da Resolução n. 322 de 01 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Justiça).

§3º O retorno dos prazos nos processos físicos e híbridos ocorrerá no dia **21.09.2020**, conforme o art. 15 da Portaria-Conjunta n. 428/2020.

Art. 3º. As atividades presenciais na comarca de Cáceres serão retomadas de modo gradual e sistemático, levando-se em consideração as peculiaridades da comarca e o estabelecido na Portaria-Conjunta n. 428/2020.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§1º. As demais etapas serão iniciadas no prazo e nas formas definidos na Portaria-Conjunta n. 428/2020, ressalvando que a progressão só será possível se não houver agravamento da classificação do risco epidemiológico para “**Alto**” ou “**Muito Alto**”.

§3º O agravamento da classificação do risco epidemiológico para os patamares mencionados no parágrafo anterior suspenderá qualquer das etapas, mesmo se estas já tiverem sido iniciadas, dependendo nesse caso de ato específico do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (§ 10 do art. 9º da Portaria-Conjunta n. 428/2020).

Art. 4º. Devem ser observadas as disposições na Portaria-Conjunta n. 428, de 13 de julho de 2020.

Art. 5º. As situações e casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor nesta em 09 de setembro de 2020.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA